



LEI Nº. 1415

DE 18 DE MARÇO DE 1987.

DISPÕE SOBRE A ALTENAÇÃO POR VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA, À FIRMA INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, à INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA., estabelecida à avenida "A", s/nº, Distrito Industrial II (próximo a Via Washington Luiz, altura do Km.159) inscrita no CGC(MF) Nº. 51 049 - 401/0001-77, uma área de terra de 4.156,87 m² (quatro mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), remanescente da área declarada de Utilidade Pública e Interesse Social, através do Decreto Municipal nº.345, de 24.04.1975, - para instalações industriais, e desapropriação autorizada pela Lei Municipal nº.998, de 12 de maio de 1975, cujo perímetro e confrontação assim se descrevem: Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Avenida Aristeu Marcícano e Ind. de Urnas Bignotto Ltda.; dali, segue em linha reta rumo 86°47'SE com 100,00 m até atingir o ponto 2, confrontando com a Avenida Aristeu Marcícano; dali, deflete à direita com rumo 29°50'SW e segue em linha reta com 28,40 m até atingir o ponto 3, confrontando com a estrada SPV 17 (Cordeirópolis- Limeira); dali, deflete à direita e segue em linha reta com 55,00 m - até atingir o ponto 4, confrontando com a CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S/A.; dali, deflete à esquerda e segue em linha reta com 21,20 m até atingir o ponto 5, confrontando com a mesma confrontação anterior; dali, deflete à direita rumo 60°12'NW e segue em linha reta com 65,00 m até atingir o ponto 6, confrontando com a CESP-Centrais Elétricas de São Paulo S/A.; dali, deflete à direita rumo 29°34'SW e segue em linha reta com 37,00 m até atingir o ponto inicial 1, confrontando com Ind. de Urnas Bignotto Ltda., fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o presente artigo, foi havido por escritura pública de desapropriação, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme matrícula nº. R.1-288.

continua



lei nº.1415 - de 18 de março de 1987 - continuação - fls.02.

Artigo 2º - A presente alienação será feita ao preço e condições de pagamento estipulados pela Comissão de Exame, constituída pela Portaria nº.1701, de 09 de março de 1987, cujo parecer faz parte integrante desta lei.

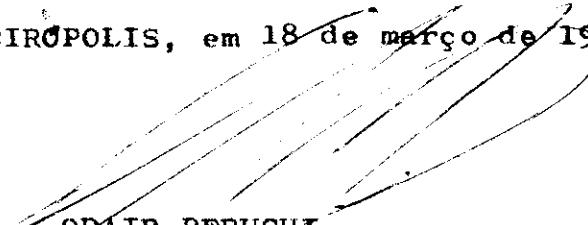
Artigo 3º - Fica aprovado o Parecer da Comissão de Exame, constituída pela Portaria nº.1701, de 09 de março de 1987, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972 (modificada pelas Lei Municipais nºs. 862 e 958), que concluiu favoravelmente à alienação por venda do imóvel, a fim de possibilitar a expansão das atividades industriais da firma em apreço.

Parágrafo Único - A destinação de que trata o presente artigo não poderá ser alterada sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário; correndo por conta do adquirente, as de escritura e transcrição no Cartório de Registro competente.

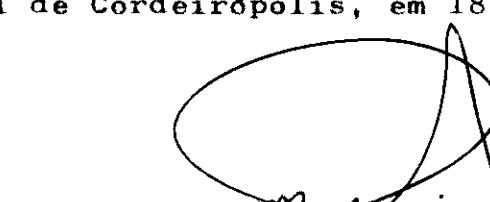
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1987.


ODAIR PERUCHI

Prefeito Municipal, em exercício

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1987.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-